

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais “Libras” para os Surdos e Guias-Intérpretes para Surdocegos, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos nas repartições públicas, com o fornecimento de dados específicos acerca dos serviços prestados, mediante os diversos meios de comunicação, inclusive atendimento presencial.

§1º A Central poderá ter equipamento para transferência de imagem imediata às recepções de determinados prédios e repartições públicas, devidamente equipados, com o objetivo de facilitar a agilizar a comunicação em Libras com as pessoas com deficiência auditiva, por meio de vídeo instantâneo.

§ 2º O atendimento presencial consistirá na disponibilização de Intérpretes da Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, nos prédios e repartições públicas, para auxiliar a comunicação dos portadores de deficiência auditiva e surdocegos, com o objetivo de fornecer adequada prestação do respectivo serviço público.

Art. 2º À concretização da Central prevista nesta Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público e privado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Central será composta por número mínimo permanente de intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes para Surdocegos, suficiente à prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os motivos pelos quais o presente projeto pretende se manifestar, vincula-se ao dever de auxiliar surdocegos nas repartições públicas, com o fornecimento de dados específicos acerca dos serviços prestados, mediante os diversos meios de comunicação, inclusive atendimento presencial.

A surdocegueira é uma deficiência que compromete, em diferentes graus, os sentidos da visão e audição. A privação dos dois canais responsáveis pela recepção de informações a distância afeta o desenvolvimento da comunicação e linguagem, a mobilidade, a autonomia, o aprendizado etc. No Brasil, segundo a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, 40 mil pessoas estão na condição de surdocegueira¹

Em conformidade com os termos dispostos no artigo 5º da Constituição Federal: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Não obstante, a Lei nº 10.436/02, dispõe que:

Artigo 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

¹ <https://www.gov.br/ibc/pt-br/>



Artigo 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Artigo 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Em virtude disso, é de fundamental importância que haja um atendimento destinado a essa parcela da sociedade, retratando de forma igualitária e empática todos que precisem de atendimento público, e por motivos de falta de assistência não encontram tal suporte.

Desta forma, o presente projeto demonstra que tem muito a oferecer para o meio social.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**

(PP/GO)

